



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL Nº 73, de 17 de julho de 1995
(Revogada pela Lei Municipal nº 164, de 28 de agosto de 2001)

~~Cria o conselho municipal de Saúde de São João do Manteninha e da outras providencias~~

~~O povo do município de São João do Manteninha, estado de Minas Gerais, por seus representantes, e no uso de suas atribuições legais, decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:~~

~~**Art. 1º** Fica criado o conselho municipal de saúde de São João do Manteninha, estado de Minas Gerais, de caráter permanente e deliberativo constituindo a instância máxima do município, no que diz respeito à avaliação e controle de execução da política municipal de saúde.~~

~~**Art. 2º** Cabe ao conselho municipal de saúde:~~

~~I — atuar na formulação, acompanhamento e controle da execução da política municipal de saúde;~~

~~II — estabelecer prioridade e diretrizes a serem observadas nas elaborações dos planos municipais de saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços;~~

~~III — aprovar, acompanhar e controlar a execução do plano municipal de saúde elaborado anualmente e propor, quando fizer necessário, novas diretrizes municipais de saúde à conferência;~~

~~IV — propor critérios para a programação para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo municipal de saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;~~

~~V — atuar junto a secretaria municipal de saúde na decisão de aprovar contratos e convênios com a rede do nível municipal e supervisão do funcionamento destes serviços, determinando a intervenção nos mesmos sentidos de garantir as diretrizes e bases do sistema único de saúde;~~

~~VI — atuar junto a secretaria municipal de saúde na administração e controle dos recursos financeiros do SUS;~~

~~VII — definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;~~

~~VIII — facilitar a organização, junto as unidades locais de saúde, de associação de usuários dos serviços, com vistas a viabilizar o controle social;~~

~~IX — propor sistema de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços e~~



Câmara Municipal de São João do Manteninha

~~remunerações a que tem direito os profissionais de saúde vinculados ao sistema público, para homologação do prefeito;~~

~~X — garantir uma ampla divulgação das deliberações e ações a serem desenvolvidas na área de saúde.~~

Art. 3º ~~O conselho municipal de saúde será eleito a cada 02 (dois) anos e terá composição paritária, sendo que a paridade se dará entre a população usuária dos serviços de saúde e conjunto dos demais setores composto por 08 (oito) membros como se segue.~~

~~I — 04 (quatro) representantes da população usuária dos serviços de saúde;~~

~~II — 01 (um) representante das instituições prestadora dos serviços de saúde;~~

~~III — 01 (um) representante do governo municipal. 02 (dois) profissionais da área de saúde do SUS.~~

§ 1º ~~Cada um destes representantes deve ter um suplente para substituição.~~

§ 2º ~~Os membros do conselho municipal de saúde serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 06 (seis) meses.~~

§ 3º ~~Os membros do conselho municipal de saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentando e homologado pelo prefeito municipal.~~

Art. 4º ~~O presidente do conselho municipal de saúde de São João do Manteninha, será o secretário municipal de saúde.~~

Parágrafo único. ~~Nos impedimentos legais e eventuais do presidente, assumirá a presidência do conselho o seu suplente.~~

Art. 5º ~~O conselho municipal de saúde se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário, quando for convocada pelo presidente ou maioria simples do conselho.~~

Parágrafo único. ~~As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável.~~

Art. 6º ~~Os membros do conselho municipal de saúde exercerão mandato sem receber nenhum tipo de remuneração, devendo ser consideradas serviços relevante para o município.~~

Art. 7º ~~A organização e funcionamento do conselho serão disciplinados em regimento interno.~~



Câmara Municipal de São João do Manteninha

Art. 8º ~~A composição dos conselho municipal de saúde será homologado por ato do prefeito municipal.~~

Art. 9º ~~Revogas as leis nºs 17 de 27 de abril de 1993, 41 de 23 de novembro de 1993 e 46 de 11 de março de 1994. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~São João do Manteninha, 17 de julho de 1995; 3º Ano de Emancipação Política.~~

PAULO HENRIQUE NOGUEIRA
Prefeito